



LEI MUNICIPAL Nº 1938/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei Legislativo Nº 107-2022. Jorge Vandcy Vasconcelos Filho.

DENOMINA OFICIALMENTE AS RUAS DO LOTEAMENTO SERROTE VILLAGE NO BAIRRO NAZION AGUIAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38, Art. 54; IV, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Francisco das Chagas Mendes sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas, oficialmente, as Ruas do Loteamento Serrote Village no Bairro Nazion Aguiar no Município de Santana do Acaraú/CE, no sentidos norte/sul, leste/oeste ao lado esquerdo da CE Nº 178 Santana do Acaraú/Sobral, conforme os incisos deste artigo.

§1º- Ruas paralelas a CE Nº 178 sentido Santana/Sobral;

I – Rua 1 - Espedito Arruda Costa (Espedito Jacinto), com comprimento aproximado de 400m;

II – Rua 2 - José Newton de Vasconcelos (Zé Newton), com comprimento aproximado de 500m;

III – Rua 3 – Francisco Sabino Pessoa Costa (Chico Sabino), com comprimento aproximado de 500m;

§2º- Ruas perpendiculares a CE Nº 178 sentido Santana/Sobral em (leste-Oeste);

IV – Rua 4 – Joaquim Horácio Araújo, com comprimento aproximado de 500m;

V – Travessa 1 – Francisco Núbio Rocha (Núbio Rocha), com comprimento aproximado de 140m;

VI – Rua 5 – Raimundo Carneiro da Silva (Raimundo Carneiro), com comprimento aproximado de 400m;

VII – Travessa 2 – Paulo Everton Alves Sabino (Paulo Everton), com comprimento aproximado de 140m;

VIII – Rua 6 – Francisco das Chagas Cavalcante (Chico Cotinha), com comprimento aproximado de 400m;

IX – Rua 7 – Gerardo Baltar do Carmo (Gerardo do Carmo), com comprimento aproximado de 400m;



EDIÇÃO 2017 - 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 03/02/2022 às 10/10 min

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



X – Rua 8 – Maria Almira Vasconcelos Chaves(D. Almira), com comprimento aproximado de 400m;

§3º-Segue anexo Planta Baixa do referido loteamento.

Art. 2º - O Poder Executivo dará ciência desta Lei, por comunicação direta, às concessionárias de serviços públicos de comunicações postais, telecomunicações e energia elétrica, bem como ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, em 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



EDIÇÃO 2017 - 2020

unicef



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1938/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA OFICIALMENTE AS RUAS DO LOTEAMENTO SERROTE VILLAGE NO BAIRRO NAZION AGUIAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1938/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**



EDIÇÃO 2017 - 2020

